

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 – Centro, CNPJ: 95.640.736/0001-30, representado neste ato por DERCIO JARDIM JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 494/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Alto Paraíso emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-E)** dos seguintes imóveis:

“Lote urbano denominado: LOTE 03, da Quadra 03, com área de 134,91m², localizado no Centro Turístico Porto Figueira, Município de Alto Paraíso-Pr,,” em favor de:

- AIRTON VALENTE, brasileiro, empresário, portador do CPF: 323.166.349-04 e do CNH: 01789293817-DETRAN/PR, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 5854, Zona III, Umuarama - PR.

Para que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambêr no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).

Nestes termos, assino e publique-se.

Alto Paraíso-PR, 11 de novembro de 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 – Centro, CNPJ: 95.640.736/0001-30, representado neste ato por DERCIO JARDIM JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 494/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Alto Paraíso emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-E)** do seguinte imóvel:

“Lote urbano denominado: LOTE 05, da Quadra 03, com área de 125,00m², localizado no Centro Turístico Porto Figueira, Município de Alto Paraíso-Pr,,” em favor de:

- GUILHERME ZAGUINI, brasileiro, empresário, portador do CPF: 055.371.239-08 e do RG: 8084711-4-SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Goias, nº 5146, Ap 0601, Zona II, Umuarama - PR.

Para que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambêr no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do beneficiado.

Nestes termos, assino e publique-se.

Alto Paraíso-PR, 11 de novembro de 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 – Centro, CNPJ: 95.640.736/0001-30, representado neste ato por DERCIO JARDIM JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 494/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Alto Paraíso emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-E)** dos seguintes imóveis:

“Lote urbano denominado: LOTE 07, da Quadra 03, com área de 127,67m², localizado no Centro Turístico Porto Figueira, Município de Alto Paraíso-Pr,,” em favor de:

- NILSON DESTRO, brasileiro, empresário, portador do CPF: 151.996.229-00 e do RG: 930.519-0-SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 7200, Centro, Umuarama - PR.
- EVARDO GARCIA DINIZ, brasileiro, empresário, portador do CPF: 072.369.481-87 e RG: 1.065.933-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 3153, Centro, Umuarama-PR.

Para que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambêr no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).

Nestes termos, assino e publique-se.

Alto Paraíso-PR, 11 de novembro de 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Processo Administrativo nº 137/2022
Pregão Presencial nº 099/2022
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS PADRÕES TÉCNICOS RECOMENDÁVEIS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS VIAS DE DOMÍNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO, DISTRITO DO PORTO FIGUEIRA E VILA RURAL, ILHA GRANDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.”

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
DATA DE ABERTURA: 29/11/2022 – 08h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
O edital e demais documentos pertencentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93, Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Novembro de 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL/PR

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 067/2022
EXCLUSIVO ME, EPP, MEI
LOCAL
EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL/PR, conforme descrito no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
123/2016 e consonante ao entendimento dado pelo Prejuízo nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 67/2022. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será no setor de Compras e Licitações Públicas, situada na Av. Italo Oroelii, nº 604, Cafetal do Sul, Paraná.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as secretarias municipais, conforme especificações descritas no Termo de referência, parte integrante do presente edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:45 horas do dia 06/12/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:45 horas do dia 06/12/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 06/12/2022.
Cafetal do Sul – PR, 16 de Novembro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 – Centro, CNPJ: 95.640.736/0001-30, representado neste ato por DERCIO JARDIM JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 494/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Alto Paraíso emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-E)** do seguinte imóvel:

“Lote urbano denominado: LOTE 04, da Quadra 03, com área de 125,97m², localizado no Centro Turístico Porto Figueira, Município de Alto Paraíso-Pr,,” em favor de:

- LAUDEMIR CAVALARI, brasileiro, empresário, portador do CPF: 571.464.389-53 e do RG: 4344933-8-SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, nº 4517, Centro, Umuarama - PR.

Para que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambêr no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do beneficiado.

Nestes termos, assino e publique-se.

Alto Paraíso-PR, 11 de novembro de 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-E

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 – Centro, CNPJ: 95.640.736/0001-30, representado neste ato por DERCIO JARDIM JUNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 494/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Alto Paraíso emite **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, na modalidade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-E)** do seguinte imóvel:

“Lote urbano denominado: LOTE 06, da Quadra 03, com área de 125,42m², localizado no Centro Turístico Porto Figueira, Município de Alto Paraíso-Pr,,” em favor de:

NELSON KENJI XHIMI, brasileiro, empresário, portador do CPF: 328.744.649-53 e do RG: 1.239.809-SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, nº 5281, Centro, Umuarama - PR.

Para que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambêr no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do beneficiado.

Nestes termos, assino e publique-se.

Alto Paraíso-PR, 11 de novembro de 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Decreto Nº 2880/2022
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, e Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 14.243,96 (quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123610007.2.030000 Manutenção do Transporte Escolar
2197 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 14.243,96
1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Art. 2º Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 44.633,32 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
04 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.02 DIV. FINANCAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
288430000.0.002000 Amortização e Encargos da Dívida Contratada
1142 3.3.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATOS 3.387,18
11 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
11.02 DIVISÃO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206900018.2.057000 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento
5979 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00
13 SEC. TURISMO, M. AMB. EC., FISC. SAN. AGR.
13.03 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalização Ambiental
8543 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 500,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC
082430005.6.072000 Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
8193 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 3.500,00
8196 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 7.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.08 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
082410005.2.101000 Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Sem Fins Lucrativos
0699 3.3.90.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 20.000,00
082410005.2.103000 Programa a Cargo do Fundo Municipal do Idoso
8440 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 136,14
09 Recursos Ordinários (Límites) - Exercício Corrente
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123610007.2.020000 Manutenção da Divisão de Educação
13449 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C 110,00
104 25% sobre demais impostos vinculados
Art. 3º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos - Valor
1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 14.243,96
Art. 4º Para cobrir os Créditos autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes do-
tações do orçamento:
02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.03 ASSESSORIA JURIDICA VINC. AO PREFEITO
082440005.2.050000 Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica
234 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.500,00
246 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00
14 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.02 DIV. FINANCAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
041210004.2.018000 Manutenção da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade
1327 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DA INFORMACAO E C 1.000,00
05 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
05.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
123610007.2.090000 Manutenção das Atividades de Recursos Humanos
1327 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.500,00
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
07.03 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
278120012.2.037000 Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer
2808 3.3.90.31.00.00.00 PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF. DE 500,00
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154510016.2.049000 Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
7234 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 15.000,00
13 SEC. TURISMO, M. AMB. EC., FISC. SAN. AGR.
13.02 DIVISÃO DE TURISMO
278950013.2.038000 Manutenção da Divisão de Turismo
6377 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI 1.000,00
13 SEC. TURISMO, M. AMB. EC., FISC. SAN. AGR.
13.04 DIVISÃO DE SANEAMENTO E ASSIST. AGRARIA
175120020.2.091000 Manut. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e As. Agraria
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de TERCEIROS - PESSOA JU 1.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.03 DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Terceiros Sociais
7020 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI 1.023,32
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
7339 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
7488 3.3.90.40.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DA INFORMACAO E C 1.000,00
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.07 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC
082430005.6.071000 Programa do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
8040 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 8.000,00
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154510016.2.049000 Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
7234 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 15.000,00
13 SEC. TURISMO, M. AMB. EC., FISC. SAN. AGR.
13.02 DIVISÃO DE TURISMO
278950013.2.038000 Manutenção da Divisão de Turismo
2000 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 110,00
104 25% sobre demais impostos vinculados
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2022.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 160/22
Pregão Presencial Nº 64/22
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão
Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão pública, compreendendo os serviços de implantação dos sistemas, conversão de dados existentes (no mínimo 05 exercícios anteriores), treinamento de usuários (sem limite de horas), manutenção, atualização e atendimento técnico nos módulos (online e presencial), bem como armazenamento em nuvem, para atendimento dos setores administrativos do Município de Cafetal do Sul, Paraná, bem como os setores administrativos da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Paraná.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:45 Horas do dia 05/12/2022. Data e horário do início da disputa 08:20min do dia 05/12/2022. O Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezalodosul.pr.gov.br/portalttransparencia/licitacoes. Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezalodosul.pr.gov.br, de 08h às 11h e de 14h às 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 160/22
Pregão Presencial Nº 68/22
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para maquinas pesadas e serviços mecânicos.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:45 Horas do dia 30/11/2022. Data e horário do início da disputa 08:45min do dia 30/11/2022. O Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezalodosul.pr.gov.br/portalttransparencia/licitacoes. Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezalodosul.pr.gov.br, de 08h às 11h e de 14h às 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
Decreto Nº 418/2022, de 14 de novembro de 2022
Súmula: Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.
O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste - Pr, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso III, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr, a ser realizada no dia 05 de dezembro, com início às 13h30min, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tuneiras do Oeste - Pr, Avenida Rio de Janeiro, 273, sob a coordenação do Secretária Municipal de Educação e Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr.
Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:
I - Discutir a cultura Tuneirense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;
II - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pes-quisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
III - Propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens culturais;
IV - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
V - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
VI - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
VII - Propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;
VIII - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste terá como tema geral: Implantação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Tuneiras do Oeste.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tuneiras do Oeste- Pr, expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tuneiras do Oeste autorizada a convocar a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr.
I - Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr.
II - Diremir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste - PR, 4 de novembro de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 256, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.
Aprova o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste -Pr, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2022, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr,
RESOLVE:
Art. 1º - Regulamenta a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste, na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste será realizada em 30 de novembro de 2022, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pelas providências operacionais para a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr.
Art. 4º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos
Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr, convocada por meio do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2022, tem por objetivos:
I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pes-quisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Tuneiras do Oeste à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
VIII - Iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.
CAPÍTULO II
Do Temário
Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste, realizará seus trabalhos a partir do tema Implantação do Sistema Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr.
§ 1º - O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.
§ 2º - As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste.
CAPÍTULO III
Da Realização, Organização e Funcionamento
Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste será realizada em 30 de novembro de 2022, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.
Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 5º - Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:
I - Representantes da área governamental:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II - Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):
a) 1 (um) representante dos Colégios Estaduais do Município de Tuneiras do Oeste;
b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tuneiras do Oeste;
c) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tuneiras do Oeste;
Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal Educação e Cultura.
Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:
I - Propor critérios de participação da sociedade civil;
II - Definir a pauta e a programação da conferência;
III - Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.
§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 21 de novembro de 2022.
Art. 7º - As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.
CAPÍTULO IV
Dos Participantes
Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr.
Art. 10º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos
Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - PR, convocada por meio do Decreto nº 418, de 14 de novembro de 2022, tem por objetivos:
I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pes-quisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Tuneiras do Oeste à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
VIII - Iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.
CAPÍTULO II
Do Temário
Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste, realizará seus trabalhos a partir do tema Implantação do Sistema Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr.
§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.
§ 2º As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste.
CAPÍTULO III
Da Realização, Organização e Funcionamento
Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste será realizada em 30 de novembro de 2022, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.
Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 5º - Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:
I - Representantes da área governamental:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II - Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):
a) 1 (um) representante dos Colégios Estaduais do Município de Tuneiras do Oeste;
b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tuneiras do Oeste;
c) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tuneiras do Oeste;
Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal Educação e Cultura.
Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:
I - Propor critérios de participação da sociedade civil;
II - Definir a pauta e a programação da conferência;
III - Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.
§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 21 de novembro de 2022.
Art. 7º - As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.
CAPÍTULO IV
Dos Participantes
Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Tuneiras do Oeste - Pr.
Art. 10º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal